

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal de Dois Vizinhos – Estado do Paraná



Edital de Tomada de Preço nº. 043/2019

Objeto: Contratação de empresa objetivando a execução de obra de modernização do sistema de iluminação, em Município de Dois Vizinhos.

ELETRÔ ZAGONEI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR:282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365 223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, Artigo 41 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito a impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

[Handwritten signature]

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concomância, a abertura dos envelopes com as propostas em concurso, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Grifo nosso.

Desse forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **05 de Dezembro de 2019**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação ~~finda-se~~ no dia **28 de Novembro de 2019**, o que torna a presente tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da **Legalidade** e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de **objetiva**, principalmente no que se refere às **diretrizes** voltadas para a realização da **licitação** de um processo que seja garantido seu caráter **competitivo**, e que vede a **inclusão** de condições que possam vir a frustrar esta **competitividade**, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Luiz F. Romelli





Art. 3º da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prestar, incluir ou reiterar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente e irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006 - TCU, Rel. Min. Benjamin Zylber)

Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Das Potências das Luminárias;
2. Do Selo Procel;
3. Dos Documentos de Habilitação.

1. DAS POTÊNCIAS DAS LUMINÁRIAS

Outrossim, requer ainda o edital em tela, luminárias com potências de 135W, 115W, 165W, entre outras.

Todavia, a exigência das referidas potências se dá de forma extremamente restritiva, pois ao analisar rapidamente as luminárias certificadas junto ao Inmetro, denota-se que raros fabricantes possuem luminárias com potências "quebradas", visto que os fabricantes possuem luminárias com potência de 100 e 150W.

Além disso, insta salientar que as potências indicadas, de 135, 145 e 165W, tratam-se de potências baixas, em relação ao fluxo luminoso requerido, vez que

Luiz Giacomelli



os fluxos de 17.550 lm e 18.850lm, são atendidos por luminárias de 150W e o fluxo de 21.450 lm por luminárias de 180W.

Desta forma, requer-se a análise diante da exigência restritiva e sua consequente alteração, a fim de que não seja cerceada a competitividade no certame; ou, caso contrário, o licitante que indicar a forma de licitação (se houver) que possua luminárias que atendam as referidas potências exigidas.

2. DO SELO PROCEL

O edital licitatório exige que seja o produto ofertado obtenha a certificação do Selo Procel, a qual deverá ser declarada a referida certificação pelo licitante.

Entretanto a normativa vigente das luminária de LED, PORTARIA Nº 20/2019, nada aborda acerca da exigência do referido selo, sendo que a exigência do mesmo acaba por restringir a competitividade do certame.

Ademais, o que atesta a qualidade capacidade e garantia do produto a ser adquirido se dá através de laudos e da certificação junto ao Inmetro, nada interferindo o Selo Procel para tanto, fazendo-se necessária retirada desta exigência que se dá de forma apenas restritiva.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em análise as exigências dos itens 8.1.3 e 8.1.4 denota-se que os mesmos não aduzem acerca dos TÉCNICOS que são Regulamentados pelo (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS), os quais são habilitados para a execução de obras e serviços, tal como a solicitada no ato convocatório.

Além disso, denota-se também que os atestados de capacidade técnica, bem como, a certidão de acervos técnicos requeridos nos itens 8.1.6 e 8.1.7, são extremamente restritivos, violando assim o Princípio da competitividade e da ampla concorrência, pois impede que licitantes que não tenham executado especificamente a descrição do item 8.1.6 possam participar. **O QUE NÃO INDICA QUE O LICITANTE NÃO TENHA CAPACIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO.**

[Handwritten signature]



Sendo assim, ~~incabível~~ se faz a exigência da comprovação da execução de atividades extremamente restritiva, e que nada ~~indica~~ da incapacidade de execução do objeto, bem como se faz injustificável a exigência do profissional possuir apenas registros em CREA ou CAU e não ~~registro~~ também no CFT (conselho federal dos técnicos industriais), onde este órgão regulamenta a profissão dos TECNICOS.

Desta forma, se faz indispensável a ~~alteração~~ das referidas exigências restritivas a fim de não violar os Princípios basilares da Administração Pública, OU se caso não for este o entendimento, a fim de evitar prejuízos, a Administração deverá considerar o presente recurso improcedente e indeferido.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a ~~necessidade~~ desta ~~municipalidade~~ adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas, os quais devem ser comprovados através da apresentação de todos os laudos que contemplam a portaria vigente.

Assim, para que não se ~~consolide~~ um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devendo ~~ser~~ informada, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom-senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 26 de Novembro de 2019.


Luiz G. Gomelli de Oliveira
Eletrô Zagonel Ltda

81.365.223/0001-54
ELETRÔ ZAGONEL LTDA
Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000
PINHALZINHO - SC



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

C.I. N° 122/2019



Do: Departamento de Gestão Urbana

Para: Comissão de Licitação

A/C: Claudinei

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação para análise do pedido de impugnação, do edital tomada de preços 043/2019 o qual se trata do projeto de modernização do parque de iluminação pública deste município, informamos que o departamento de gestão urbana por meio deste informa que após a análise do referido edital concluiu que:

Quanto ao item 1 – DAS POTÊNCIAS DAS LUMINARIAS

Vimos que no TERMO DE REFERÊNCIA, item 10 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS PARA PROJETO, subitem 10.1.3 – Identificação, nas observações, determina que:

O município de Dois Vizinhos visando ter uma iluminação mais eficiente com menor consumo de energia mensal, adotou como critério de avaliação das luminárias propostas a eficiência mínima de 130 Lm/W da luminária e potência máxima de acordo com a planilha de materiais.

Assim, a afirmação apresentada no questionamento não procede, pois existem vários fornecedores que atendem as especificações solicitadas no edital.

Em consulta ao site do INMETRO no dia 02/12/2019 na página;

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

Foram encontrados vários fornecedores para cada tipo/potência solicitado e relacionados a seguir:

ITEM 01.01



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

LUMINÁRIA ATÉ 135 W - FLUXO LUMINOSO DE 17.550 LUMENS – EFICIÊNCIA 130 LM/W

Fornecedor	Modelo Luminária	Potência (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Eficiência (lm/W)
ALPER	ALP-LIPBR-130W-X-T2-182LM-750	135	18.200	134
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL15LM	120	18.000	150
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL15LM	120	18.000	150
GLASSLED	LP-130 C L-S 5K	130	17.550	135
LED PLANET	SLP100W40K - IN	100	20.400	204
LED PLANET	SLP70W40K - IN	70	24.840	354
LEDSTAR	SL-13574T2M171CZ02	135	20.925	155
LEDSTAR	SL-13576T2M171CZ02	135	20.925	155
LEDSTAR	SL-12076T2M173CZ02	120	18.000	150
NINGYU	SL3-120-4K	120	19.200	160
STYA	RW119-2	120	18.000	150
UNILUMIN	UNI-LD1404KB120V1	120	18.000	150
UNILUMIN	UNI-LD1405KB120V1	120	18.000	150
UNILUMIN	UNI-NO1504KB120V1	120	19.200	160

ITEM 01.02

LUMINÁRIA ATÉ 145 W - FLUXO LUMINOSO DE 18.850 LUMENS – EFICIÊNCIA 130 LM/W

Fornecedor	Modelo Luminária	Potência (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Eficiência (lm/W)
LED PLANET	SLP100W40K - IN	100	20.400	204
LED PLANET	SLP70W40K - IN	70	24.840	354
LEDSTAR	SL-13574T2M171CZ02	135	20.925	155
LEDSTAR	SL-13576T2M171CZ02	135	20.925	155
LEDSTAR	SL-14574T2M171CZ02	145	22.475	155
LEDSTAR	SL-14574T2M172CZ02	145	21.750	150
LEDSTAR	SL-14576T2M171CZ02	145	22.475	155
NINGYU	SL3-120-4K	120	19.200	160
NKT	NKT-STRATA FT-140 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	140	19.600	140
PHILIPS ROADFIGHTER	BRP394 A LED190/NW 144W 120- 277V DM NEMA	144	19.000	131
PHILIPS ROADFIGHTER	BRP394 A LED190/NW 144W 120-277V DMNEMA	144	19.000	131
UNILUMIN	UNI-NO1504KB120V1	120	19.200	160



Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ITEM 01.03

LUMINÁRIA ATÉ 165 W - FLUXO LUMINOSO DE 21.450 LUMENS – EFICIÊNCIA 130 LM/W

Fornecedor	Modelo Luminária	Potência (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Eficiência (lm/W)
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL18LM	150	22.500	150
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL18LM	150	22.500	150
LED PLANET	SLP70W40K - IN	70	24.840	354
LEDSTAR	SL-14574T2M171CZ02	145	22.475	155
LEDSTAR	SL-14574T2M172CZ02	145	21.750	150
LEDSTAR	SL-14576T2M171CZ02	145	22.475	155
LEDSTAR	SL-16574T2M171CZ02	165	25.575	155
LEDSTAR	SL-16576T2M171CZ02	165	25.575	155
LEDSTAR	SL-15074T2M173CZ02	150	21.750	145
LEDSTAR	SL-15074183CZ02	150	22.521	150
NINGYU	SL4-160-4K	160	25.600	160
NKT	NKT-STRATA FT-160 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	160	24.000	150
NKT	NKT-STRATA COB-150 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	150	22.500	150
OPTIMUS	SIRIUS 150W	150	21.750	145
STYA	RW118-3	150	22.500	150
UNILUMIN	UNI-LD1404KB150V1	150	23.250	155
UNILUMIN	UNI-LD1405KB150V1	150	23.250	155
UNILUMIN	UNI-NO1504KB150V1	150	22.500	150
ZAGONEL	LUMOS EVO ZL-5922 COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO VERSÕES: LUMOS EVO ZL-5926 SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	150	21.750	145
ZAGONEL	LUMOS EVO ZL-5960 COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO VERSÕES: LUMOS EVO ZL-5959 - SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	150	21.750	145

ITEM 01.04

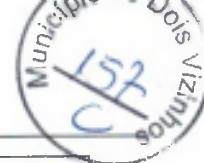
LUMINÁRIA ATÉ 180 W - FLUXO LUMINOSO DE 23.400 LUMENS – EFICIÊNCIA 130 LM/W

Fornecedor	Modelo Luminária	Potência (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Eficiência (lm/W)
ALPER	ALP-LIPBR-180W-X-T2-252LM-750	180	25.200	140
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL22LM	180	27.000	150



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL22LM	180	27.000	150
GALAXY LED	MS - ST04-180W	180	24.840	138
LED PLANET	SLP70W40K - IN	70	24.840	354
LEDSTAR	SL-16574T2M171CZ02	165	25.575	155
LEDSTAR	SL-16576T2M171CZ02	165	25.575	155
LEDSTAR	SL-18074T2M171CZ02	180	27.900	155
LEDSTAR	SL-18076T2M171CZ02	180	27.900	155
LEDSTAR	SL-18074T2M173CZ02	180	27.900	155
NINGYU	SL4-160-4K	160	25.600	160
NKT	NKT-STRATA FT-160 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	160	24.000	150
NKT	NKT-STRATA FT-180 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	180	25.200	140
PROINOVA	SPLY180M140C40. PRO BOX.	180	25.200	140
PULSE	LT3180-C4	180	24.840	138
STYA	RW118-3ª	180	27.000	150
UNILUMIN	UNI-LDFIN-BR-1804 (SEM TOMADA DE RELÉ) VERSÕES: UNI-LDFIN-BR-1804T (COM TOMADA DE RELÉ FOTOELÉTRICO DE 3, 5 OU 7 PINOS)	180	23.400	130
ZAGONEL	LUMOS EVO ZL5902	180	24.300	135
ZAGONEL	LUMOS EVO ZL-5921 COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO VERSÕES: LUMOS EVO ZL-5925 - SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	180	25.200	140
ZAGONEL	LUMOS EVO ZL-5962 COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO VERSÕES: LUMOS EVO ZL-5961 - SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	180	25.200	140

ITEM 01.05

LUMINÁRIA ATÉ 215 W - FLUXO LUMINOSO DE 27.950 LUMENS – EFICIÊNCIA 130 LM/W

Fornecedor	Modelo Luminária	Potência (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Eficiência (lm/W)
ALPER	ALP-LIPBR-200W-X-T2-280LM-750	200	28.000	140
ALPER	ALP-LIPBR-200W-X-T2-280LM-740	200	28.000	140
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL27LM	200	30.000	150
ALUDAX	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL27LM	200	30.000	150
DEMAPE	LUMINARIA PUBLICA LED 200W HF 90 - 305V IP66 4000K - COM/SEM FC	200	29.000	145
DEMAPE	LUMINARIA PUBLICA LED 200W HF 90 -	200	29.000	145

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



	305V IP66 5000K - COM/SEM FC			
FORLUZ	LUMINÁRIA LED BIVOLT - REF.: 20353 LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED	210	28.350	135
LEDSTAR	SL-21574T2M171CZ02	215	33.325	155
LEDSTAR	SL-21574T2M172CZ02	215	32.250	150
LEDSTAR	SL-21576T2M171CZ02	215	33.325	155
LEDSTAR	SL-18676183CZ02	186	28.028	150
NKT	NKT-STRATA FT-200 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	200	28.000	140
OPTIMUS	SIRIUS 200W	200	29.000	145
ORION	LUMINÁRIA PÚBLICA LED REF.: HANI IV 5000K	200	28.000	140
SERRALED	SPL-LD200W/XXAPM VERSÕES: - COM OU SEM TOMADA PARA RELÉ DE 3, 5 OU 7 PINOS	200	28.000	140
STYA	DL-610L-210	210	29.400	140
VIA LUZES	LUMINÁRIA PÚBLICA LED MCZ 200W REF.:LMP200MCZ	200	28.000	140
ILUCTRON LED TECHNOLOGY	STREET MODULAR 200W	200	28.000	140

Quanto ao item 2 – DO SELO PROCEL

Salientamos que após a análise da portaria nº 20/2019 do INMETRO vimos que a mesma não faz menção a necessidade do selo da PROCEL nos produtos a serem adquiridos, porém, o Selo PROCEL faz parte do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e foi instituído em 30 de dezembro de 1985, pela Portaria Interministerial nº 1.877, visando para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício.

O Selo PROCEL, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia, sendo que foram firmadas parcerias junto ao Inmetro, a agentes como associações de fabricantes, pesquisadores de universidades e laboratórios, com o objetivo de estimular a disponibilidade, no mercado brasileiro, de equipamentos cada vez mais eficientes.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Sendo que no Selo PROCEL são estabelecidos índices de consumo e desempenho para cada categoria de equipamento, e cada equipamento candidato ao Selo deve ser submetido a ensaios em laboratórios indicados pela Eletrobrás, e apenas os produtos que atingem esses índices são contemplados com o Selo PROCEL.

Sendo assim o município no âmbito de atender suas necessidades e visando a execução de uma obra mais econômica opta por manter a necessidade do selo PROCEL nos produtos a serem adquiridos uma vez que este garantirá que os produtos a serem instalados atenderão as expectativas do projeto no quesito da economia, eficiência e durabilidade dos produtos a serem instalados.



Recebido em: ____ / ____ / ____ _____ _____
--

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.


Ângela Latreille
Arquiteta do Depto. De Gestão Urbana



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Dois Vizinhos, 27 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Em virtude de constatação de erro na opção pela modalidade de Tomada de preços e levando também em consideração pedidos de impugnação e alterações, o presente departamento opta pela anulação total da tomada de preços nº 043/2019, justificando que será alterada a modalidade para Concorrência e serão tomadas as providências quanto as alterações necessárias.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudinei Schreiber
Diretor do Depto de Licitações.



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico sobre a Tomada de Preço nº. 43/2019

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre a revogação da Tomada de Preço nº 43/2019 - modernização do sistema de iluminação pública do Município de Dois Vizinhos.

I - Dos fatos:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 43/2019, no qual o objeto era a modernização do sistema de iluminação pública do Município de Dois Vizinhos, no qual requer-se a anulação da licitação.

Foi apresentada a justificativa pelo Sr. Claudinei Schreiber - Diretor do Departamento de Licitações, o qual apontou que houve um erro da tipificação da modalidade, bem como observou a necessidades de outras alterações no edital em razão de impugnações já apresentadas.

É o breve relato. Passo a análise.

Pelo caso trazido à baila, verifica a incidência da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Tendo em vista o erro material, o qual também passou despercebido, equivocadamente, por esta que vos escreve, esta evidenciado o vício de legalidade. E por isso, a necessidade de anular este processo licitatório.

Conclusão:

Assim, pelas razões apresentadas, opino favoravelmente pela anulação do certame.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

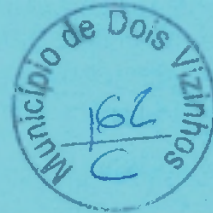
Dois Vizinhos, 27 de novembro de 2019.

Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista
Advogada Municipal OAB/PR nº. 97.671



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 15883/2019

Revoga a licitação na modalidade de Tomada de Preços, procedimento n.º 043/2019.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos e no contido no art. 49 da Lei 8.666/93 e,

Considerando que houve erro na tipificação da modalidade da licitação;

Considerando a necessidade de alterações no edital em razão das impugnações apresentadas; e

Considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, por interesse público, a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, procedimento nº 043/2019 e todos os atos administrativos decorrentes desta.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1998

Página 26 / 062

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO N.º 15883/2019

Revoga a licitação na modalidade de Tomada de Preços, procedimento n.º 043/2019. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos e no contido no art. 49 da Lei 8.666/93 e;

Considerando que houve erro na tipificação da modalidade da licitação; Considerando a necessidade de alterações no edital em razão das impugnações apresentadas; e

Considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF-DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, por interesse público, a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, procedimento n.º 043/2019 e todos os atos administrativos decorrentes desta.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

15883/2019

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 193/2019

Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	MS – Consultoria, Projetos e Planejamento S/S LTDA, CNPJ nº 05.862.271/0001-31.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA–Prorroga-se o prazo de execução até o dia 20 de dezembro 2020. Cláusula Segunda-Fica alterada a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA–Prorroga-se o prazo de vigência até o dia 20 de março de 2021.
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 144/2018, Pregão Presencial nº 104/2018.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Transportes R. Gonçalves LTDA, CNPJ nº 17.340.301/0001-67.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato original a importância de R\$ 2.012,92 (dois mil, doze reais e noventa e dois centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Dois Vizinhos, 03 de dezembro de 2019.
Raul Camilo Isotton-Prefeito



Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	A. A. Dias Transportes LTDA-ME, CNPJ nº 03.261.847/0001-16.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 4.726,49 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Charles Antonio Faustino-MEI, CNPJ nº 19.643.153/0001-85.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 2.517,24 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Fleury Leblim & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 16.847.365/0001-42.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 2.040,40 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2016, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Ibiçá Transportes LTDA-ME, CNPJ nº 05.102.071/0001-19.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato o valor de R\$ 4.939,44 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatrocentos e quarenta e quatro centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Jucelia Cesar Transportes LTDA-ME, CNPJ nº 02.046.043/0001-64.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 2.212,08 (dois mil, duzentos e doze reais e oito centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Mateus Lupatin-ME, CNPJ nº 28.986.748/0001-17.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao valor do contrato original o valor de R\$ 2.354,35 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2018, Pregão Presencial nº 163/2017.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Transportes São Francisco da Bandeira LTDA – ME, CNPJ nº 04.229.533/0001-09.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE – Acresce-se ao contrato original o valor de R\$ 2.547,84 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 106/2019, Tomada de Preços nº 013/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	SM Resende Construtora de Obras EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.715.312/0001-87.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula Segunda – PREÇO E REAJUSTE DE PREÇO – ajustar o valor do Lote 02 do contrato a importância de R\$ 61.163,35 (sessenta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo: R\$ 48.976,68 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao material e R\$ 12.236,67 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente a mão de obra.
Data de Assinatura	02 de dezembro de 2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 110/2018, Pregão Presencial nº 058/2018.	
---	--



Diário Oficial Autêntico. Este documento possui Certificado Digital ICP-Brasil. Atente-se! O documento original não sofrerá qualquer alteração. Qualquer dúvida, consulte o site: www.diariooficial.gov.br.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código em cada no site

1025069543

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais:

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	43		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0422009002157520016207500602		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.626.701,48		
Data de Lançamento do Edital	14/11/2019		
Data da Abertura das Propostas	05/12/2019	Data Registro	19/11/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	06/12/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento	04/12/2019		

Editar

Excluir



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **302/2019**

Processo Licitatório nº: **043/2019**

Modalidade: **Tomada de Preços**

Objeto: **Contratação de empresa objetivando a execução de obra de modernização do sistema de iluminação pública do Município de Dois Vizinhos.**

Parecer: O Edital atende aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1994/2015, Leis Federais nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

No processo licitatório constam 165 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 296/2019 e foi aprovado por Parecer Jurídico com data de 14 de novembro de 2019, anexo ao processo (fls. 139 a 141).

O aviso de licitação foi publicado no dia 16 de novembro de 2019 no Jornal de Beltrão, o dia 18 de novembro de 2019 no DIOEMS e no dia 19 de novembro de 2019 no Diário Oficial do Paraná (fls. 144 a 146).

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 31 de outubro de 2019 (fls. 105).

A empresa **Eletrô Zagonel Ltda.** impugnou o edital no dia 26 de novembro de 2019, o qual foi analisado pela arquiteta Ângela Latreille, anexo ao processo o relatório (fls.154 a 159).

O senhor Claudinei Schreiber, Diretor do Departamento de Licitações, solicitou a anulação do certame, em virtude do erro na opção da modalidade e considerando pedidos de impugnação e alterações no dia 27 de novembro de 2019.

A Advogada do Município emitiu parecer, opinando favoravelmente pela anulação do certame, no dia 27 de novembro de 2019.

A licitação foi revogada e todos os atos administrativos decorrentes, considerando que houve erro na tipificação da modalidade da licitação; considerando a



Município de Dois Vizinhos



necessidade de alterações no edital e razão das impugnações apresentadas; e considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, conforme Decreto nº 15883/2019 de 02 de dezembro de 2019.

O Decreto foi publicado no dia 04 de dezembro de 2019 no Jornal de Beltrão e no DIOEMS.


O cancelamento do certame foi registrado no dia 06 de dezembro de 2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 09 de dezembro de 2019.


Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017


Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017